

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

**MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025**

### **ÓRGÃO REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Planejamento Urbano e Ambiental

### **OBJETO**

**Registro de Preços** para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência.

### **DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**INICIAL:** 03/08/2026 às 18:00 (horário de Brasília)

**FINAL:** 18/08/2026 às 08:50 (horário de Brasília)

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 18/08/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

### **DATA DE INICIO PARA ETAPA DE LANCE**

Dia 18/08/2026 às 09:30 (horário de Brasília)

**LOCAL:** [WWW.NOVOBBMNET.COM.BR](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

### **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Não

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP, por meio do Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá/SP – CEP: 11.730-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação cuida da Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência.

1.1. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

2.3.2. Não será concedido o tratamento citado no item acima para as Microempresas, tendo em vista o valor referencial ser superior ao teto estabelecido para o devido enquadramento conforme art. 4º, §1º inciso II da Lei 14.133/2021.

2.4. Poderão participar deste pregão:

2.5. empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação;

2.6. **Não poderão disputar desta licitação:**

2.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.16. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.19. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
-

- 2.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.21. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.22. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.23. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação; e
- 2.24. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as empresas de pequeno porte (PP) terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.25. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alteradas pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas prevista em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

- 
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1.1. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, as Empresas de Pequeno Porte não farão jus os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses a seguir, devendo ainda haver o preenchimento do Anexo IV deste edital:
- 3.4.1.2. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.4.1.3. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.1.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
-

#### 4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.
- 4.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
  - 4.2.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.13. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento
- 4.14. serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **menor preço global**.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
-

- 
- 5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o
- 5.18. fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado empresa de pequeno porte.
- 5.22. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
-

- 
- 5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.2. empresas brasileiras;
- 5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.28. Será desclassificada a proposta que:
- 5.28.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.28.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.28.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.28.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.28.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.29. No caso obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.29.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
-

5.29.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura da Ata.

5.29.1.3. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.29.1.4. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.29.1.5. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.30. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.32.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.33. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.33.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI.

5.33.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
- 6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;
- 6.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- 6.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)
- 6.2.6. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

#### **6.6. Habilitação Jurídica**

- 6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.6.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 6.6.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente;
- 6.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.7. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.8. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

- 6.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- 6.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- 6.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.8.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 6.8.6. Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS
- 6.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.8.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

#### **6.9. Habilitação Técnica:**

- 6.9.1. Conforme regulamentação legal, fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço.
- 6.9.2. Apresentar Cadastro Nacional de Obras – CNO e após a conclusão da obra, apresentar a Certidão Negativa de Obras. A mesma, quando convênio estará vincula à apresentação para recebimento da última medição. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 6.9.3. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 6.9.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução da obra;
- 6.9.5. Cumprimento, por parte da contratada, de plano de gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe. Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 6.9.6. **Qualificação Técnica Operacional:** Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação;

**6.9.7. Qualificação Operacional:** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão(ões), expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que indique(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, o mínimo de 4% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo indicadas abaixo:

**6.9.5.1 Parcela de valor significativo indicadas abaixo:**

6.9.5.1.1 Revestimento de Concreto Asfáltico esp. 6cm – quantidade mínima = 220,00m<sup>2</sup>

6.9.5.1.2 Base de Bica Corrida – quantidade mínima = 44,00m<sup>3</sup>

6.9.5.1.3 Demolição (levantamento) mecanizada de pavimentação asfáltico, inclusive fragmentação e acomodação do material – quantidade mínima = 220,00m<sup>2</sup>

6.9.5.1.4 Imprimação buteminosa impermeabilizante – quantidade mínima = 220,00m<sup>2</sup>

**6.9.5.2 Parcela de maior relevância:**

6.9.5.2.1 Regularização e Compactação de subleito de solo predominante argiloso, para obras de reconstrução de pavimentos – quantidade mínima = 760,00m<sup>2</sup>

6.9.5.2.2 Imprimação buteminosa ligante – quantidade mínima = 760,00m<sup>2</sup>

6.9.5.2.3 A escolha das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando a complexidade, a especificidade e o impacto direto dessas atividades no desempenho final da obra. Foram assim definidas:

**6.9.5.2.3.1 Parcela de valor significativo**, cujo quantitativo representa um percentual expressivo do valor global da contratação, com destaque para serviços estruturais como aplicação de revestimento de concreto, bica corrid e imprimação buteminosa impermeabilizante, que envolvem conhecimentos específicos e técnicas contrutivas especializadas.

**6.9.5.2.3.2 Parcelas de maior relevância técnica**, que, embora em menor quantitativo, exigem alto grau de especialização e precisão técnica, como a regularização e compactação de subleito de solo e a imprimação betuminosa ligante (essencial para garantir a durabilidade e segurança da malha viária.)

**6.9.5.2.3.3** A exigência de atestados que comprovem, no mínimo, 4% da execução de cada uma dessas parcelas busca atender ao princípio da isonomia, evitando restrições indidas à competitividade, ao mesmo tempo em que observa os princípios da eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos contratuais. A comprovação de experiência diretamente relacionada às atividades mais críticas da obra é necessária para assegurar que os licitantes detenham conhecimento técnico suficiente para desempenhar as obrigações contratuais com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

**6.9.6 Qualificação Econômico-Financeira**

6.9.6.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

---

## 6.9.7 Disposições Gerais dos Documentos

- 6.9.7.1 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir de sua expedição;
- 6.9.7.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
- 6.9.7.3 Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial);
- 6.9.7.4 Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social;
- 6.9.7.5 Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes deverão ser anexados devidamente regularizados como complemento do Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 6.9.7.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 6.9.7.7 Declarações complementares de apresentação obrigatória:
- 6.9.7.8 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame
- 6.9.7.9 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.9.7.10 Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto – Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

6.9.7.11 Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.9.7.12 Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

6.9.7.13 Declaração de inexistência de Vínculo com o Servidor Público.

Anexo I – Memorial Descritivo.

Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo IV - Modelo de Carta Proposta;

Anexo V – Composição e Modelo do BDI.

6.9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.9.9 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.9.10 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 6.9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.9.13 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 6.9.14 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 6.9.15 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.9.16 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.9.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **7 DOS RECURSOS**

- 7.9 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.11 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 7.12 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 7.13 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.14 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

8.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Mongaguá, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas;

8.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações - Secretaria Municipal de Governo e Administração, à Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Bairro Centro - Mongaguá/SP, para assinar o Contrato.

8.3 O não cumprimento do disposto no item 8.2. acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item “11” deste Edital.

8.4 Após o interregno de 12 (DOZE) meses e independentemente de pedido do FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção – Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25 §7º, da Lei 14.133/21.

8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.8 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe ao FORNECEDOR apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

- 8.8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 8.8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 8.8.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.8.4 Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, juntando o respectivos memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 8.8.5 respectivos memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 8.9 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao Gestor da Ata de Registro de Preços, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 Não será admitida subcontratação.

## **10 DA VIGÊNCIA**

- 10.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 
- 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 11.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.2.6 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 11.1.4 fraudar a licitação
  - 11.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  - 11.1.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    - 11.1.9 advertência;
    - 11.1.10 multa;
    - 11.1.11 impedimento de licitar e contratar.
    - 11.1.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 11.2 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
-

11.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

13.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da prefeitura: [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br) >Transparência>Licitações.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 ANEXO I – Memorial Descritivo;

13.13.2 ANEXO II – Planilha Orçamentária;

13.13.3 ANEXO III – Cronograma Fisico-Financeiro;

13.13.4 ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta;

13.13.5 ANEXO V – Composição e Modelo de BDI;

13.13.6 ANEXO VI – Termo de Referência;

13.13.7 ANEXO VII – Termo de Referência Complementar;

13.13.8 ANEXO VIII – Projeto Padronizado;

13.13.9 ANEXO IX – Declaração Unificada;

13.13.10 ANEXO X – Notificação;

13.13.11 ANEXO XI– Minuta da Ata de Registro de Preços;

13.13.12 ANEXO XII – Minuta Termo de Ciência e Notificação de Empresa (Ata de Registro);

13.13.13 ANEXO XIII – Minuta do Termo de Contrato;

13.13.14 ANEXO XIV – Minuta do termo de Ciência e Notificação de Empresa (Contrato);

Mongaguá, 31 de julho de 2026

**Carlos Jacó Rocha**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 115/2025**

Arquivos Disponíveis no Site [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e PNCP  
(Portal Nacional de Contratações Públicas)

- Anexo I - Memorial Descritivo;
- Anexo II - Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V - Composição e Modelo de BDI
- Anexo VI - Termo de Referência
- Anexo VII - Termo de Referência Complementar
- Anexo VIII - Projeto Padronizado

**ANEXO – IV**

**Modelo de Carta Proposta**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026**

**Processo Administrativo nº 115/2025**

Apresentamos nossa proposta ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção corretiva de Pavimentação viária do município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária sintética e BDI, referente ao Pregão Eletrônico nº **009/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Razão social: .....

CNPJ nº.: .....Inscrição Estadual.....

Banco:..... Agência nº.: .....

Conta nº.: .....

Endereço completo: .....

Telefones: ..... E-mail: .....

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: ..... RG: .....

E-mail institucional .....

E-mail pessoal: .....

| Item  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Uni  | Material<br>c/ BDI | Mão de<br>Obra c/ BDI | Total c/ BDI |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-----------------------|--------------|
| 1. 01 | Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência | Serv |                    |                       |              |

---

Valor TOTAL da PROPOSTA (em algarismos e por extenso): .....

2. Validade da proposta (não inferior a 60 dias): .....

3. Prazo de início: após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. Prazo de Pagamento: será em até 30 dias úteis mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço, atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada e assinatura do Secretário.

### **DECLARAÇÕES:**

- Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 000/2026;

- Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2026 e de seus Anexos.

Local e Data

---

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º

CPF N.º

|                    |
|--------------------|
| CARIMBO DA EMPRESA |
|--------------------|

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(em papel timbrado da licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ -  
e do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo Licitatório nº 115/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- III. Comprovadamente, utilizar - se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- v. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- vi. Declara ainda que:
  - a) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.
  - b) Afirma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
  - d) Cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133 / 2024.
  - e) Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital e Termo de Ciência.

Para licitantes empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista:

---

f) Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

( Local e data).

( Nome/ assinatura do representante legal)

---

**ANEXO X**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026**  
**Processo Administrativo nº 115/2025**

**NOTIFICAÇÃO**

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP, por meio dos Setores de Licitações e Compras, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.566/2023;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Mongaguá/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da publicação do Decreto Municipal nº 7.566/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, e do Decreto Municipal nº 7.566/2023.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.566/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Mongaguá/SP, a partir da publicação do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

**ATENÇÃO:** Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão se atentar ao exposto no Art. 1º, §4º, §5º, §6º e §7º do Decreto Municipal nº 7.566/2023, afim de comprovarem direito a condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Finanças pelo e-mail [contabilidade@mongagua.sp.gov.br](mailto:contabilidade@mongagua.sp.gov.br).

Atenciosamente,

**ANEXO XI**  
**MINUTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**  
**PROCESSO Nº 115/2025**

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Centro, Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de ..... e, de outro lado, a empresa ....., com sede a Rua....., nº....., no bairro....., na cidade....., no estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr....., (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) nº....., doravante denominada **DETENTORA, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município **(TAPA BURACO)** em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os locais, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conforme regulamentação legal, fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Apresentar Cadastro Nacional de Obras – CNO e após a conclusão da obra, apresentar a Certidão Negativa de Obras. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço Inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Cumprimento, por parte da Contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa registrada deverá possuir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a execução contínua dos serviços e o pronto atendimento às demandas emergenciais, mantendo equipe técnica de prontidão, devidamente habilitada e equipada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme as necessidades da Administração, bem como assegurar meios de comunicação eficientes, como telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro canal oficial, para acionamento imediato da equipe responsável pelos atendimentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais designados pelo órgão contratante, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O fiscal Técnico da Ata realizará o recebimento provisório do objeto da Ata mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O fiscal administrativo da Ata realizará o recebimento provisório do objeto da Ata mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo conforme item 11.3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização do órgão contratante reter o ateste final ou a medição dos serviços até a completa correção das pendências apontadas no recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A empresa deverá atender ao item 11 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados, nas áreas técnica, administrativa e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, com menção ao desempenho na execução dos serviços, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à empresa registrada, por escrito, as respectivas correções.
  - c) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentados.
  - d) Comunicar a empresa registrada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
-

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço registrado, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Uni  | Material<br>c/ BDI | Mão de<br>Obra c/ BDI | Total c/ BDI |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-----------------------|--------------|
| 01   | Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência | Serv |                    |                       |              |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada de assinatura do Secretário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais (Certidão Mobiliária Municipal) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento será realizado através da medição de obras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Prefeitura Municipal de Mongaguá poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o interregno de 12 (doze) meses e independentemente de pedido do FORNECEDOR, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção – Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25 §7º, da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será realizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas constratações que vierem a ser firmadas com base nesta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até o limite facultado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições originalmente pactuadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas hipóteses de alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do artigo 124 da referida Lei, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato decorrente da Ata, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme legislação aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe ao FORNECEDOR apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

- a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntando o respectivos memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao Gestor da Ata de Registro de Preços, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO NONO** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto parágrafos sexto e sétimo, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida subcontratação.

## CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO - RESCISÃO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Inexecução da Ata de Registro de Preços, total ou parcial ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Gestor da Ata de Registro de Preços será o ....., ocupante do cargo de .....

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços será o ....., ocupante do cargo de .....

**PARÁGRAFO QUINTO** - Compete ao Gestor da ARP o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Compete ao Fiscal da ARP o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada No Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado pela Dentetora fora das especificações da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Prestar à Contratante informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou regularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital do Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**PARÁGRAFO NONO** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, ressalvadas as situações emergenciais, em que poderá ser determinado o início imediato, mediante comunicação formal da Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Executar os serviços conforme especificações, apresentar orçamento em até 5 (cinco) dias úteis, manter organização documental e técnica, seguir boas práticas de sustentabilidade e segurança patrimonial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções se aplicam aos integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas cláusula oitava, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrá as contas da Dotação Orçamentária: 02.16.00/15.451.0017.1021/4.4.90.51.99 – Obras / Pavimentação / Outras Obras e Instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de MONGAGUÁ – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Mongaguá, xx de xxx de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2065 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 115/2025**  
**MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante:** Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

**Contratado:** .....

**Ata de Registro de Preços nº** .....

**Objeto** REGISTRO DE PREÇOS Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (\*) .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 00 de ..... de 2026

---

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

.....

.....

CPF. nº .....

**Responsáveis pela homologação do Certame**

.....

.....

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

.....

.....

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

.....

.....

Representante Legal

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS:**

.....

.....

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 115/2025**

PROCESSO Nº 115/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - - /----

Contrato de empreitada por preço global que entre si celebram as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO E XXXXXXXXXXXXXXXX**, para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, com sede a Avenida Getúlio Vargas, Nº 67, centro, em Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.506/ 0001 - 83, aqui representada pelo Seu Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental Sr CARLOS JACO ROCHA, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado -----, inscrito no CNPJ/ MF so b nº 00 . 000 . 000 / 0000 - 00 , com sede na Rua -----, nº , bairro -----, na cidade de -----, Estado de ---- -----, aqui representado pelo( a) Senho r ( a) -----, portador ( a) da Carteira de Identidade R. G. nº - .- - .- - , - , inscrito( a) no CPF/ MF so b nº - - - , doravante denominado( a) CONTRATADO(A), pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Objeto da contratação: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4 O regime de execução é o de empreitada por preço GLOBAL.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato e prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante, e a Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com o prazo de início de até no máximo 05 (cinco) dias, após solicitação da Secretaria de Obras Públicas, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência.

2.2. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, a inda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 meses;

3.1.1.2. Danos causados pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

3.2 A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2.1 Como disposto pelo Decreto Municipal 7.638, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências

3.2.2 O Gestor do Contrato será . . . . ., ocupante do cargo de . . . . .

3.2.3 O Fiscal Técnico do Contrato será . . . . ., ocupante do cargo de . . . . .

3.2.4 Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024

3.2.4.1 Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024

3.2.4.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

3.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

3.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

3.5 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

3.7 Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) GESTOR Sr. Carlos Jacó Rocha, engenheiro e secretário de obras, habitação e planejamento urbano-ambiental, portaria nº 728/2025, emitida em julho de 2025, CREA 506173271-7, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

3.8 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, denominado FISCAL neste ato representado pelo Sr. ...., fiscal de obras, matrícula ....., devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.9 Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
- g) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

3.10 O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

3.11 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

3.12 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

3.13 A Gestão e Fiscalização deverão seguir também, de acordo com o Item 11 do Termo de Referência

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida subcontratação

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.**

5.1. O valor to tal da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, conforme cronograma físico financeiro.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.4. Nas contratações decorrentes deste Contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais designados pelo órgão contratante, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei 14.133).

6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. O fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

6.9. Nas contratações decorrentes deste Contrato, a empresa ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização do órgão contratante reter o ateste final ou a medição dos serviços até a completa correção das pendências apontadas no recebimento provisório.

6.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Nas contratações decorrentes deste Contrato, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados, nas áreas técnica, administrativa e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, com menção ao desempenho na execução dos serviços, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e à eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à empresa registrada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada de assinatura do Secretário.

7.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação das Certidões de Débitos Federais (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais (Certidão Mobiliária Municipal) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4. O pagamento será realizado através da medição de obra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.10. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.11. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.12. Após o atesto do documento de cobrança, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá encaminhá-la para pagamento

7.13. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

7.14. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

7.15. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. O preço não será reajustado.

8.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente;

8.2.1 O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 01 (um) ano, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

8.2.2 No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imprefeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Pregão Eletrônico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar e manter sob guarda, pelo prazo legal, toda a documentação técnica e administrativa relacionada à execução dos serviços decorrentes deste Contrato, incluindo, entre outros, os projetos, desenhos "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas após o recebimento dos serviços.

9.10.1. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando o quantitativo necessário de empregados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, bem como fornecendo e utilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução, em conformidade com as exigências de qualidade e quantidade mínimas previstas no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos as respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de Pregão Eletrônico.

10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade prevista na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.15. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos.

10.16. Apresentar ART de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.17. A empresa registrada deverá possuir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a execução contínua dos serviços e o pronto atendimento às demandas emergenciais, mantendo equipe técnica de prontidão, devidamente habilitada e equipada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme as necessidades da Administração, bem como assegurar meios de comunicação eficientes, como telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro canal oficial, para acionamento imediato da equipe responsável pelos atendimentos.

10.18. Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, ressalvadas as situações emergenciais, em que poderá ser determinado o início imediato, mediante comunicação formal da Contratante.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Durante a execução contratual dos serviços de manutenção de instalações elétricas, decorrentes das contratações firmadas com base neste Contrato, poderão ocorrer situações que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Quando decorrentes de condutas irregulares, tais ocorrências caracterizam infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às penalidades legalmente previstas.

a) Inexecução parcial dos serviços: como a não execução completa das etapas previstas no projeto executivo ou a entrega de pavimentação com qualidade inferior à especificada, o que configura infração nos termos do art. 155, inciso I, da referida Lei;

b) Inexecução parcial que causa grave prejuízo ao interesse público: quando a falha compromete vias de acesso essenciais, gerando impactos negativos à mobilidade urbana, atendimento de emergências ou atividades econômicas locais, situação enquadrada no art. 155, inciso II;

c) Inexecução total do contrato: como abandono da obra, descumprimento do cronograma estabelecido ou ausência de mobilização da equipe técnica, caracterizando infração prevista no art. 155, inciso III;

d) Retardamento injustificado na execução dos serviços: mediante atrasos não motivados ou má gestão da obra, o que poderá ensejar a penalidade conforme o inciso VII do mesmo artigo;

e) Apresentação de documentação ou declarações falsas: tanto no momento da licitação quanto durante a execução contratual, hipótese de infração grave conforme o inciso VIII;

f) Não celebração do contrato ou recusa em entregar documentação após convocação: prática que prejudica a continuidade do processo licitatório e configura infração nos termos dos incisos IV, V e VI;

g) Atos fraudulentos ou conluíus com objetivo de frustrar a licitação: em afronta direta à legalidade e à competitividade, sendo conduta vedada pelo inciso IX.

12.2. As penalidades aplicáveis às infrações acima descritas incluem advertência, multa proporcional à gravidade da infração, conforme previsão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, em casos de maior gravidade.

12.3. A dosimetria da sanção será definida com base nos critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da infração, o prejuízo causado, a vantagem obtida ou pretendida pela contratada e os antecedentes da empresa.

12.4. A previsão de penalidades visa não apenas garantir a adequada execução contratual, mas também preservar o interesse público, a continuidade dos serviços e o respeito às normas que regem a contratação pública.

12.5. O prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.6. DAS MULTAS – em cada caso, aplica-se:

12.6.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

12.6.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;

12.6.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

12.6.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

12.7. Se a Multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

12.8. As penalidades serão aplicadas a critério da administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

12.9. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

12.10.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.10.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

12.10.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

12.12.1. As Penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.12.2. Para as penalidades prevista neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações

orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021) e Termo de Referência:

02.16.00/15.451.0017.1021/4.4.90.51.99 – Obras/Pavimentação/Outras Obras e Instalações

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, o Processo Administrativo nº 115/2025 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham, bem como Termo de Referência e demais anexos.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECISÃO**

17.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato aos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida subcontratação

#### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 Fica eleito o Foro do Município de Mongaguá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Mongaguá, XXX de XXX d e 2026

\_\_\_\_\_  
C ONTR ATANTE

Carlos Jaco Rocha

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental

\_\_\_\_\_  
C ONTRATADA

(nome do representante)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO XIV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2065 – CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº 115/2025**  
**MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante:** Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

**Contratado:** .....

**Termo de Contrato nº** .....

**Objeto** REGISTRO DE PREÇOS Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais a mão de obra, para Manutenção corretiva de pavimentação viária do Município (TAPA BURACO) em conformidade com o memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, BDI e Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (\*) .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**2. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 00 de ..... de 2026

---

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

.....

.....

CPF. nº .....

**Responsáveis pela homologação do Certame**

.....

.....

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

.....

.....

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

.....

.....

Representante Legal

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS:**

.....

.....

CPF. nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.